



EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 057/2024
COM BASE NO ART. Nº 74 da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo 5411/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.769.213/0001-97, com sede administrativa na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ Nº 00.000.000/452-92**, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta o pagamento de serviços bancários e tarifas a serem executados em contas diversas do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Banco do Brasil, no período de junho a dezembro/2024.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha	Dotação Orçamentária	Subelemento	Rec./Dest.
0474	07.01.08.244.4012.4015.3.3.90.39.00	81 - SERVICOS BANCARIOS	100

3. DO VALOR

3.1. O valor da contratação será de **R\$20.000,00**(vinte mil reais).

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

- 5.2.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.4.** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.7.** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.** O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

ACREÚNA-GO 10 de julho de 2024.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021

1.0 OBJETO

1.1 O presente procedimento visa o pagamento estimado de prestação de serviços bancários pelo Banco do Brasil S/A, em contas diversas do Fundo Mun. De Assistência Social, no período de junho a dezembro/2024.

1.2 Detalhamentos

Item	Órgão	Descrição	Número das contas	Valor estimado
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prestação de serviços bancários – taxa de serviços diversos	EM ANEXO	R\$20.000,00

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Trata o presente de prestação de serviços bancários que se justifica diante da premente necessidade de manutenção das contas públicas de forma contínua e ininterrupta. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não poderão realizar as movimentações bancárias travando toda a atividade administrativa. Hoje praticamente todos os órgãos dependem de movimentações financeiras para manter a regularidade dos serviços prestados à comunidade e ainda realizar os pagamentos necessários, enfim, a necessidade da prestação dos serviços é notória em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade. Registro que a contratação deverá ocorrer nos moldes da lei 14.133/21 em seu artigo 74, inciso I visto se tratar de fornecedores exclusivos haja vista as contas já existirem.

3.0 MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1 Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor exclusivo haja vista poder ser prestado unicamente junto ao banco onde o Fundo mantém conta, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a instituição financeira.

3.2 A instituição deverá emitir, comprovante dos serviços realizados através de documento hábil para pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados;

4.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;



- 4.2 Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;
- 4.4 Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS.

- 5.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO.

- 6.1 A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3 O servidor designado para acompanhar o procedimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1 O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Acreúna GO, 05 de julho de 2024

Adriana Silva de Souza
Sec. Municipal de Assistência Social,
Cidadania, Habitação e Política para Mulher
Decreto 04/2024